

# IV SEMANA DO CONHECIMENTO

COMPARTILHANDO E FORTALECENDO REDES DE SABERES

6 A 10 DE NOVEMBRO DE 2017



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo

Relato de Caso

**A possibilidade jurídica de efeitos sucessórios decorrentes do instituto da multiparentalidade**

**AUTOR PRINCIPAL:** Rudimar Pereira Aires

**CO-AUTORES:**

**ORIENTADOR:** Prof. Me. Fernanda Oltramari

**UNIVERSIDADE:** Universidade de Passo Fundo

## **INTRODUÇÃO:**

O presente trabalho aborda a possibilidade jurídica de efeitos sucessórios decorrentes da multiparentalidade, que é o reconhecimento da parentalidade biológica concomitante à socioafetiva. A relevância do tema reside no fato de ser a família, em suas mais diversas nuances, a célula menor da sociedade, onde o indivíduo alicerça sua personalidade.

A problemática a ser analisada consiste em ponderar a conveniência dos efeitos sucessórios plenos decorrentes do novel instituto, sob a ótica da doutrina e da jurisprudência.

## **DESENVOLVIMENTO:**

Quanto ao método de procedimento, será utilizado o monográfico, pelo meio do qual se estudará o caso paradigma para entender os semelhantes, com enfoque sobre na pesquisa bibliográfica, mediante a análise do material já publicado sobre o tema.

Serão empregados, como métodos de abordagem, o hermenêutico, que se caracteriza pela interpretação dos diversos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais, bem como o dialético, mediante a análise de posições antagônicas de pensamento, o que revela a realidade em permanente transformação.

# IV SEMANA DO CONHECIMENTO

COMPARTILHANDO E FORTALECENDO REDES DE SABERES

6 A 10 DE NOVEMBRO DE 2017



Preliminarmente, disserta-se acerca do conceito de família após o advento da Constituição Federal de 1988, que mudou o entendimento vigente no Código Civil de 1916, da família patriarcal, passando a lastrear o instituto familiar, sobretudo, no afeto e na dignidade da pessoa humana. Este entendimento foi ratificado pelo Código Civil em 2002, que pôs fim à distinção entre filho legítimo e ilegítimo. Se faz ainda a diferenciação entre filiação biológica e socioafetiva, passando a discorrer acerca dos princípios constitucionais aplicáveis ao instituto da multiparentalidade.

Com relação ao tema central, a multiparentalidade, se trabalha seu conceito, trazendo à baila o principal dispositivo que o fundamenta, ombreando com o princípio constitucional da efetividade, que é a posse de estado de filho e, por fim, se analisa os efeitos decorrentes do reconhecimento deste instituto com relação ao nome, à guarda, ao pagamento de alimentos, à previdência e, finalmente, ao direito sucessório.

Por derradeiro, trata-se da ordem de vocação hereditária vigente no ordenamento jurídico brasileiro, lançando enfoque sobre os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais acerca da sucessão decorrente da multiparentalidade, ressaltando que autores como Maria Berenice Dias e José Neves dos Santos asseveram que todos os direitos inerentes à filiação devem ser assegurados, posto que são plenos e recíprocos, tantos quantos forem os pais ou mães na relação.

Por outro lado, alguns autores como Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald refutam esta possibilidade no que se refere ao direito sucessório, sob a principal alegação que tal possibilidade ensejaria a postulação de ações declaratórias de paternidade com fulcro único e exclusivamente patrimonial, descaracterizando os preceitos fundamentais do direito de família assentados no princípio da afetividade.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Indubitavelmente, o instituto da multiparentalidade vai ao encontro do melhor interesse do filho, possibilitando a concretização de direitos antes inacessíveis. No entanto, é imperioso atentar para a perspectiva da busca deste instrumento com propósitos de cunho meramente patrimoniais, se fazendo imprescindível que o juiz, em cada caso, estipule uma filtragem criteriosa a este reconhecimento.

## REFERÊNCIAS:

# IV SEMANA DO CONHECIMENTO

COMPARTILHANDO E FORTALECENDO REDES DE SABERES

6 A 10 DE NOVEMBRO DE 2017



BRASIL. Constituição Federal: de 05 de outubro de 1988. Vade Mecum / org. Nylson Paim de Abreu Filho. 13ª. ed. Porto Alegre: Ed. Verbo Jurídico, 2017.

BRASIL. Código Civil. Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Vade Mecum / org. Nylson Paim de Abreu Filho. 13ª. ed. Porto Alegre: Ed. Verbo Jurídico, 2017.

DIAS, Maria Berenice. Manual do Direito das Famílias. 9ª ed. rev., atual. e ampliada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSELVALD, Nelson. Curso de direito civil: Famílias. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

SANTOS, José Neves dos. Multiparentalidade: reconhecimento e efeitos jurídicos. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 19, n. 4093, 15 set. 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/29422/mul>>

**NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa):**  
10860515706IHEHM30HB

## **ANEXOS:**

Poderá ser apresentada somente uma página com anexos (figuras e/ou tabelas), se necessário.